

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO N.º 24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Regimento da Editora da Universidade Federal do Tocantins – EDUFT.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Editora da Universidade Federal do Tocantins - EDUFT, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Consuni n.º 14/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MÁRCIO SILVEIRA
Reitor

emc.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

(Atualizado pela Resolução Consuni nº 19/2019)

REGIMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – EDUFT.

Anexo único da Resolução nº 24/2014 - Consuni
Aprovado pelo Conselho Universitário em 16 de dezembro de 2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 24/2014 – CONSUNI

(Atualizado pela Resolução Consuni nº 19/2019)

REGIMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – EDUFT.

CAPITULO I DAS INSTITUIÇÕES E SEUS FINS

Art. 1º A Editora da Universidade Federal do Tocantins (EDUFT) está ligada à Diretoria de Divulgação Científica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq) e tem por objetivo editar ou coeditar e publicar material de qualidade e relevância científica, técnica, cultural, e/ou didática de forma a atender aos interesses do ensino, pesquisa e da extensão e incentivar a sua produção.

Art. 2º Cumprindo suas Funções ao divulgar o saber acumulado e, sobretudo, o saber produzido, a EDUFT objetiva uma política de editoração que deverá:

I – incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção gerada pela UFT;

II – demonstrar pluralismo na aceitação de obras de diferentes e, às vezes, conflitantes tendências, respeitando-se a identidade da Universidade;

III – realimentar a dimensão ensino, mediante a divulgação de obras do saber acumulado e do saber construído, com valor cultural, tecnológico e científico;

IV – impulsionar o desenvolvimento local e regional, devolvendo à sociedade o labor criativo da cultura, ciência e tecnologia, gestados e produzidos na UFT;

V – favorecer meios que viabilizem a divulgação e promoção da divulgação científica tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos da UFT;

VI – promover convênios de edição e coedição com instituições congêneres, integradas na produção e divulgação das diversas áreas do saber;

VII – estabelecer convênios com órgãos públicos, privados e da sociedade civil para a viabilização de edições;

VIII – favorecer o exercício da reflexão crítica sobre o saber produzido no âmbito da UFT.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 3º Compõe a Editora da UFT:

- I – Conselho Editorial;
- II – Direção Executiva;
- III – Divisão Operacional.

Parágrafo único. A constituição das atribuições e do funcionamento das Divisões e da Secretaria será definida no presente Regimento.

Seção I Do Conselho Editorial

Art. 4º O Conselho Editorial é o órgão responsável pela política editorial da Universidade, sendo constituído por servidores do quadro da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

Art. 5º Os membros do Conselho Editorial serão nomeados pelo Reitor, escolhidos entre profissionais de notória competência no ramo das suas atividades que se candidatem mediante chamada pública para mandato de dois anos, e terá a seguinte composição:

- I - O Editor Científico (Presidente);
- II - Um profissional da área de Engenharia, Ciências Exatas e da Terra;
- III - Um profissional da área de Ciências Biológicas e da Saúde;
- IV - Um profissional da área de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- V - Um profissional da área de Ciências Sociais;
- VI - Um profissional de área Interdisciplinar.

§1º Quando do desligamento de um Membro do Conselho Editorial, será chamado o seu suplente. Em caso de não haver candidato a vaga ou o suplente no edital em voga, caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação realizar convite, dentro dos padrões estabelecidos pelo Conselho Editorial, para promover sua substituição para cumprimento do mandato até que nova chamada pública seja realizada.

Art. 6º O Editor Científico será nomeado pelo Reitor, dentre os servidores do quadro efetivo da UFT, como Diretor da Editora, exercendo a função de Presidente do Conselho Editorial. Seu mandato será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º O Conselho Editorial reunir-se-á quando convocado pelo Editor Científico ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e decidirá em matéria submetida à votação por maioria simples, cabendo ao Editor Científico o voto de qualidade.

Parágrafo único. O conselheiro pertencente ao quadro da UFT que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial:

- I – propor a política editorial da EDUFT e fixar os critérios para sua execução, definindo prioridades;
- II – aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da EDUFT;
- III – propor as linhas editoriais e estratégias de atuação editorial;
- IV – elaborar critérios para emissão de pareceres por parte dos relatores sobre os trabalhos encaminhados à EDUFT e apreciá-los decidindo quanto a sua publicação;
- V – estabelecer critérios para aprovação de obras de qualquer natureza encaminhadas a Editora e as, ainda, a serem coeditadas;
- VI – elaborar parâmetros curriculares para indicação de especialistas que formarão o banco de assessores ad hoc, que são os responsáveis por emitir parecer técnico sobre as obras, devendo ainda colaborar com indicações de profissionais de acordo com a necessidade da EDUFT;
- VII – estabelecer normas de pagamento de direitos autorais;
- VIII – deliberar sobre convênios e contratos que dizem respeito às publicações da EDUFT;
- IX – deliberar sobre as doações de obras do catálogo da EDUFT em caráter promocional;
- X – recomendar a Diretoria Executiva a constituição de Comissões;
- XI – aprovar o regulamento e todos os procedimentos editoriais para todas as modalidades de publicações da EDUFT;
- XII – estabelecer normas e modelos relativos ao fluxo editorial;
- XIII – apreciar o relatório anual da Direção Executiva;
- XIV – elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Editora e submetê-lo à aprovação pela instância competente.

Art. 9º Na ausência de seu Presidente a sessão do Conselho será presidida por um conselheiro eleito por maioria simples entre seus pares, que esteja inteirado da natureza dos assuntos a serem deliberados e das questões técnico-administrativas de âmbito interno da EDUFT.

Art. 10. Compete ao conselheiro:

- I – comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II – votar nas deliberações sobre pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
- III – estabelecer ligações entre a EDUFT e a área por ele representada;
- IV – emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre trabalhos que deve relatar;
- V – solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialistas para apreciação do trabalho que deve relatar;
- VI – propor medidas destinadas ao aprimoramento da EDUFT.

Seção II

Da Direção Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da EDUFT e será exercida pelo Diretor de Divulgação Científica da PROPESQ.

§1º. A Diretoria Executiva poderá manter órgãos auxiliares de direção mediante autorização do Conselho Superior da UFT.

§2º. Os órgãos auxiliares serão dirigidos por servidores designados pelo Reitor, ouvido o Diretor da EDUFT.

Art. 12. Das atribuições da Diretoria Executiva, com a colaboração do Editor Científico:

- I – responder pela atividade a cargo da EDUFT;
- II – coordenar os trabalhos da editora e executar a política aprovada pelo Conselho Editorial;
- III – elaborar o planejamento editorial de acordo com política definida pelo Conselho Editorial e as disponibilidades financeiras e de pessoal do órgão;
- IV – encaminhar ao Conselho Editorial o plano anual de atividades;
- V – representar a Editora perante os demais órgãos universitários e a comunidade;
- VI – promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;
- VII – estabelecer normas, especificações e instruções condizentes a maior produtividade dos trabalhos da Editora;
- VIII – supervisionar a Divisão de Administração;
- IX – propor a autoridade competente a contratação e o desligamento do pessoal técnico e administrativo do quadro da Editora;
- X – cumprir e fazer cumprir as diretrizes de produção, promoção, e divulgação da Editora;
- XI – propor os contratos com os autores, editores e órgãos de apoio e de editoração;
- XII – coordenar a elaboração de trabalhos de qualquer natureza que visem à ampliação e o aprimoramento das atividades editoriais da Universidade;
- XIII – encaminhar a Reitoria, nos prazos determinados, a proposta orçamentária do órgão;
- XIV – apresentar, anualmente, à Reitoria o Relatório das Atividades da Editora.

Seção III

Da Divisão Operacional

Art. 13. À Divisão Operacional compete o desempenho das atividades meio da EDUFT.

Art. 14. A Divisão Operacional será dirigida por um chefe de divisão, designado pelo Reitor e indicado pelo Diretor.

Art. 15. A Divisão Operacional será composta pela Seção de Administração e Vendas, Seção de Contabilidade e de Finanças, Seção de Controle e Almoxarifado e Seção de Editoração e Logística.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As Seções componentes da estrutura da EDUFT, nominadas neste Regimento, terão suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno da EDUFT.

Art. 17. Todas as publicações que almejem receber selo editorial e registro na biblioteca nacional pela UFT, deverão se submeter às normas da EDUFT e seu regimento.

Art. 18. Propostas de alteração deste Regimento serão de responsabilidade do Conselho Editorial da EDUFT ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e sua aprovação de competência exclusiva do Conselho Universitário.

Art. 19. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial da EDUFT, quando se tratar de assuntos referentes ao programa editorial.

Palmas, 16 de dezembro de 2014.